



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA  
GOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Março de 2023**

**1. Aplicação e Objeto**

1.1. A **GOODMAN CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Goodman" ou "Sociedade") vem por meio desta, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto").

1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo" ou "Fundos") gerido pela Sociedade, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto ("Ativos") em assembleias ("Assembleias").

1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pela Sociedade em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos ("Emissores"), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

**2. Princípios Gerais**

2.1. Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a Sociedade exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;



- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Sociedade necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Sociedade;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos; e
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que o Sociedade sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

### **3. Exercício da Política de Voto**

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.2 abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Sociedade;



- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) no caso de cotas de Fundos:
  - a) alterações na política de investimento que mudem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do Fundo; e
  - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- (iv) no caso de Fundos de Investimento Imobiliário (FII):
  - (iv.1) No caso de cotas de FII:
    - a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
    - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
    - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;



d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) Eleição de representantes de cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) Liquidação do FII.

(iv.2) No caso de imóveis:

a) Aprovação de despesas extraordinárias;

b) Aprovação de orçamento;

c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

(iv.3) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Sociedade, se:

(i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou

(iii) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.



### 3.3. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) se houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto;
- (ii) se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (iii) para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia.
- (iv) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (v) para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## 4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

4.1. Em determinadas circunstâncias, a Sociedade pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que: (i) o Sociedade é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado; (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Sociedade ou mantém relacionamento pessoal com o Responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, conforme indicado no item 5.4, abaixo; e (iii) algum interesse da Sociedade ou de um cotista, administrador ou empregado da Sociedade possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item 5 abaixo.

4.3. Na hipótese de conflito de interesse será observado o disposto no item 5.3. abaixo.



## 5. Processo Decisório de Voto

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo outorgará à Sociedade, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.2. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o Responsável propondrá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse, sendo que, nos casos em que o Responsável entenda necessária a avaliação da matéria da Assembleia pelo Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, a proposição de voto pelo Responsável será realizada após deliberação junto ao Comitê de Investimento, convocado especificamente para esta finalidade (sendo que, na referida deliberação, a decisão final será do Responsável); e
- (ii) o representante da Sociedade comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Responsável.

5.3. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Responsável abaixo definido poderá decidir pela abstenção.

5.4. É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ("Responsável") a Sra. Maria Edith Bertolletti Gambôa (Diretora responsável pela área de administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade).

5.5. O Comitê de Investimento da Sociedade se reunirá, sempre que necessário, para deliberar sobre o exercício de voto por Fundo gerido pela Goodman. As deliberações do Comitê de Investimento terão teor consultivo, sendo que a decisão final sobre o voto caberá, em qualquer caso, à Responsável.

5.5.1. O Comitê de Investimento é formado pelo Responsável, pelo *Compliance Officer* e pelo Diretor Comercial, e todas suas decisões e deliberações são registradas em ata de reunião feita pelo advogado interno da empresa, ficando uma cópia arquivada na empresa e uma cópia distribuída para os membros do comitê. Para as deliberações sobre proposição de votos, a Gestora busca a



convergência de opinião dos membros do comitê, embora as decisões finais sejam da Responsável. O *Compliance Officer* poderá vetar deliberações do Comitê de Investimento da Gestora caso entenda que a referida deliberação não está de acordo com a regulação e a autorregulação aplicáveis, bem como o perfil de risco e/ou a política de investimento dos Fundos geridos pela Gestora.

## **6. Comunicação aos Cotistas**

6.1. Ao final de cada mês a Sociedade disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

6.2. A Sociedade, a seu exclusivo critério, poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

6.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Sociedade relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou extrato acessível por meio da rede mundial de computadores (*Internet*).

## **7. Publicidade**

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

(i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e

(ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio:

<http://br.goodman.com/investment-management/Policias>

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos,



em Assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo detenha participação.

8.2. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

\* \* \*